DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.389, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e institui o Comitê de crise para enfrentamento da Situação de emergência, no âmbito da política de Assistência Social, altera o decreto 5357 e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.357, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção do Covid- 19 inclusive no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5360, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência para o enfrentamento do Covid- 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre eles o item II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Portaria/SNAS n° 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução 07 da SEDS - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de 17/03/2020.

CONSIDERANDO ainda, a resolução 10 de 20 de maio de 2020 do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social que dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência da Política de Assistência social para a prevenção e o enfrentamento do Covid 19.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de crise para enfrentamento da situação de emergência, no âmbito da política de Assistência Social, responsável pelo Planejamento e execução do Plano de Contingência da Política de Assistência Social para prevenção e atuação na situação de infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar tomar as decisões no âmbito da Assistência Social no município.

Parágrafo único. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I - Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

II - Elisangela Scarpa Vilalva

Diretora da Proteção Social Básica / Coordenadora do CRAS

III - Kathilin Patrícia de Almeida da Silva

Diretora da Proteção Social Especial/ Coordenadora do CREAS

IV - Thaoane Cristina Rodrigues Pereira

Chefe dos Programas de T.R e Benefícios e Presidente do CMAS

V - Bethânia Martins Ferreira

Assistente Social da SMAS/Gestora das Parcerias Terceiro Setor da A.S.

Art. 2º O Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto, será presidido pela servidora Angélica Cristina Dias

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Pereira.

Art. 3º Aprovar conforme anexo o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social que regulamentam as providências adotadas e planejadas para a prevenção e atuação no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Mediante normativas municipal, estadual ou federal a comissão poderá adotar medidas complementares sempre que necessário.

Art. 4º O art. 2º do Decreto Municipal 5.357 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º As atividades coletivas presenciais nos Serviços e Programas Socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município da Estância Turística de Pereira Barreto terão suas atividades gradualmente suspensas à partir do dia 17 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020 por tempo indeterminado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de maio de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 105/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

Objeto: Aquisição de alimentos ricos em proteínas para distribuição no SPSE para PCD e no Serviço de Acolhimento de Idosos, executado pela rede socioassistencial visando a implementação da alimentação da situação emergencial COVID-19, Portaria 369 - Ministério da Cidadania.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor das seguintes empresas:

EMPRESA	CNJP	ITEM	VALOR R$
ROGERIO LIMA DA SILVA ACOUGUE	07.339.829/0001-62	2 – Carne bovina acém 3 – Carne bovina acém moída 5 – Carne Suína sem Osso em Cubos - Kg	R$ 3.011,10
ROBERTO ASSUNCAO DE CARVALHO	58.331.869/0001-07	1 – Coxa e Sobrecoxa de Frango sem Osso sem Pele - Kg 4 – Carne Bovina Coxão Mole - Kg 6 – Salsicha - 1º Linha	R$ 1.700,34
		VALOR TOTAL	R$ 4.711,44

Valor total de R$ 4.711,44 (quatro mil setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 7392/2019

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ORGANIZACAO FUNERARIA P.BTO LTDA-ME

CNPJ: 58.874.207/0001-75

Objeto: O imóvel objeto da presente locação será utilizado pela LOCATÁRIA, para o funcionamento do Departamento de Esportes (Centro de Lutas).

Valor Total: R$ 15.854,88 (quinze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 meses

Pereira Barreto/SP, 15 de junho de 2019

JOÃO DE ALTAYR RODRIGUES

PREFEITO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS**. PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE NO PLENÁRIO A PRESENÇA DE OITO VEREADORES E, DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19 (A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) , OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS E VICTOR FERNANDO FACHINI PARTICIPARAM DA SESSÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA. HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DA CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** OBJETIVANDO TRANSPARECER À POPULAÇÃO SOBRE A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020, QUE "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**", A REALIZAR-SE ÀS 14:00 HORAS DO **DIA 10 DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE. LEITURA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº'S: 16/2020 –** ENCAMINHANDO RESPOSTAS AOS **REQUERIMENTOS Nº'S: 20, 21, 22, 23 E 24/2020** E **17/2020 –** SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 97, MENSAGEM Nº 17/2020. **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº'S: 20/2020 –** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 20/2020** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; 21/2020 –** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 21/2020** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEITURA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03,** DE AUTORIA DO VEREADOR ISAC RODRIGUES SANTANA, QUE **"ACRESCENTA O CAPÍTULO I-A AO TÍTULO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO". LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020,** DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ APARECIDO DA SILVA,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, ISAC RODRIGUES SANTANA E JOÃO BATISTA THEREZA QUE **"INCLUI O ARTIGO 24 NO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR DA SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVO DE 2020". LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020,** DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, ISAC RODRIGUES SANTANA E JOÃO BATISTA THEREZA QUE **" INCLUI O ARTIGO 2º NO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, PARA TRATAR DA SUSPENSÃO DO RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DURANTE A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2020" - -** ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS INDICAÇÕES: Nº S: 43 E 44/2020** – OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº S: 52, 53 E 54/2020 –** OFICIADOS. NÃO HAVENDO MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA, PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA, JOÃO BATISTA THEREZA, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES E JOSÉ APARECIDO DA SILVA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO: Odair Xavier da Silva

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

OFÍCIO Nº 20/2020/GAB

LEITURA / EXPEDIENTE
15 / 6 / 2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicitamos de Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 28, em 14 de fevereiro de 2020, mensagem nº 5/2020, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo possa celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 129 / 10 / 06 / 2020
Às 15:24 hs.
Marcelo de A Carvalho
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Projeto de Lei nº 22/2020
Mensagem nº 22/2020, do Sr. Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 121 / 10 / 06 / 2020
Às 15:28 hs.
Marcelo de A Comerari
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, que autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Senhor Presidente e Nobres Edis, solicitamos alteração no artigo 5º, que trata da assiduidade para recebimento integral do benefício. Hoje, caso de uma única falta injustificada ao trabalho, o servidor terá seu vale alimentação descontado integralmente.

Isso ocorre porque, de acordo com a lei vigente, apenas recebe o valor integral do vale o funcionário que não tiver em gozo de licença para tratar de assuntos particulares e que não tenha faltado ao trabalho no mês anterior, independentemente do número de faltas.

Tal medida desconsidera o total de dias trabalhados na apuração da frequência do pagamento do mês anterior para a concessão do vale alimentação, razão pela qual o desconto deveria ser proporcional, com a alteração sugerida, o servidor poderá ter até duas faltas dentro do mês e receberá o valor do vale com desconto proporcionalmente, somente perderá o direito do valor integral, caso haver cometido três faltas injustificadas dentro do mês.

Do acima exposto, esperando contar com a compreensão de todos os pares dessa colenda câmara solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, que Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º, da Lei Municipal nº 4.775, de 24 de março de 2020, fica acrescido das alíneas "*a*", "*b*" e "*c*", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....

II – Que tenha tido faltas injustificadas na apuração da frequência do pagamento do mês anterior à concessão do vale alimentação, da seguinte forma:

a) o servidor que cometer 01 (uma) falta injustificada será descontado 15% (quinze por cento) do valor integral do vale;
b) 02 (duas) faltas, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor integral do vale;
c) 03 (três) faltas será descontado 100% vale, ou seja, não terá direito ao vale alimentação do mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
PROTOCOLADO
Sob Nº 122 / 15 / 06 / 2020
Às 14:14 hs.
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 23/2020
Mensagem nº 23/2020, do Sr. Prefeito

Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio da Casa Militar, Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil.

Senhor Presidente e Nobres Edis, a aprovação do referido projeto de lei é de vital importância para que o município de Pereira Barreto possa celebrar convênio para aparelhamento da Defesa Civil municipal por meio de execução de emendas impositivas previstas na Lei Estadual nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020.

O referido convênio tem a finalidade de contemplar nosso município com o kit de Defesa Civil, através de emendas impositivas com equipamentos para ações de proteção e defesa civil, conforme formulário de requerimento e Plano de Trabalho que seguem anexos.

Cumpre esclarecer que a aprovação do presente projeto é exigência do Departamento de Proteção e Defesa Civil, órgão público do Estado e constitui requisito para a celebração do convênio entre a Secretaria Estadual e o Município, portando não possuímos a minutas do Convênio, pois será enviada após a aprovação e publicação da Lei autorizativa.

Diante do exposto, esperando contar com a costumeira compreensão de todos os pares dessa colenda Câmara solicitamos a aprovação do presente Projeto em caráter de urgência, ao mesmo tempo em que renovarmos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
José Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

PM PEREIRA BARRETO

Formulário de requerimento

Solicitante:	PM PEREIRA BARRETO
Portfólio:	Aquisição de equipamentos para ações de defesa civil
Valor total:	R$ 300.245,50

Item	Valor (R$)	Quantidade	Total (R$)
Balsa inflável	14.700,00	2	29.400,00
Gerador elétrico	1.460,00	1	1.460,00
Holofote torre de iluminação	215,50	1	215,50
Kit de combate a incêndio para veículos	22.500,00	2	45.000,00
Motoserra	575,00	2	1.150,00
Tenda	710,00	2	1.420,00
Veículo caminhonete pickup 4x2 adesivada	63.000,00	1	63.000,00
Veículo caminhonete pickup 4x4 adesivada	158.600,00	1	158.600,00
		Total:	**300.245,50**

Justificativa

Ofício do pedido de aparelhamento da Defesa Civil por meio da execução de convênio relativo a emendas impositivas previstas na Lei Estadual nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, assinado pelo próprio Prefeito, endereçado ao Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil (Coronel PM Walter Nyakas Junior)

PM PEREIRA BARRETO, 15 de Junho de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PM PEREIRA BARRETO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PM PEREIRA BARRETO		C.G.C.	
Endereço			
Cidade Pereira Barreto	U.F SP	CEP 15370000	DDD/Telefone
Nome do Responsável WALTER NYAKAS JUNIOR			
Cargo			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Após assinatura do convênio	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição **O presente convênio tem por finalidade o reaparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil previstas na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Estadual 40.151, de 16 de junho de 1995.**		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE). Cronograma a ser executado a partir da publicação em DOE do Convênio.

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Compra e preparação dos equipamentos pelo Estado	X	X	X									
Recebimento do equipamento pela prefeitura			X									

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Prestação de CONTAS PARCIAL/ RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela prefeitura				X								
Iniciar atividades com equipamentos					X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de CONTAS FINAL/ **RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente à utilização dos equipamentos												X

3.1. Compra e preparação dos equipamentos pelo Estado: o ESTADO efetuará a compra dos equipamentos, efetuará eventuais ajustes para entrega à prefeitura beneficiada.

3.2. Recebimento do equipamento pela prefeitura: a prefeitura deverá receber o equipamento, verificar condições de funcionamento, adotar as medidas administrativas cabíveis junto ao Estado, para viabilizar a transferência, assinar Termo de Recebimento, comprometendo-se a utilizar os equipamentos exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

3.3. Prestação de CONTAS PARCIAL/ RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela prefeitura: o MUNICÍPIO deverá encaminhar à COORDENADORIA relatório contendo o Termo de Recebimento dos materiais e fotos do(s) equipamento(s).

3.4. Iniciar atividades com equipamentos: o MUNICÍPIO deverá iniciar a utilização dos equipamentos e registrar com fotos. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

3.5. Prestação de CONTAS FINAL / RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à utilização dos equipamentos: o MUNICÍPIO deverá encaminhar relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil à COORDENADORIA, contendo fotos da utilização do(s)equipamentos, durante execução de atividade fim ou em treinamento, com breve relato da atividade, bem como comprovantes de transferências de propriedade e eventuais licenciamentos necessários aos equipamentos.

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

444051	Transferência de Capital	XX	0	XX
TOTAL GERAL				

4.1. considerando que a Emenda Parlamentar Impositiva para o município é de R$ 200.000,00 e que este solicita o recebimento de equipamentos que totalizam R$ 210.000,00, o município deverá efetuar depósito de contrapartida na conta corrente da Concedente no valor de R$ 10.000,00.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00) PROPONENTE

OBJETO: Aquisição de equipamentos para ações de defesa civil	**PRAZO PROPOSTO** INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: dias a partir da data da assinatura do convênio.	**DATA BASE** 05/06/2020

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RECURSOS ESTADUAL	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIO	245,50
VALOR CONVÊNIO	300.245,50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

6. Considerando que os equipamentos devem ser destinados exclusivamente às ações de proteção e defesa civil, a prefeitura deverá zelar pela sua correta utilização, sendo a única responsável por eventuais inconformidades na sua utilização.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Pereira Barreto, 15 de Junho de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PM PEREIRA BARRETO

PM PEREIRA BARRETO

Formulário de requerimento

Solicitante:	PM PEREIRA BARRETO
Portfólio:	Aquisição de equipamentos para ações de defesa civil
Valor total:	R$ 100.200,00

Item	Valor (R$)	Quantidade	Total (R$)
Balsa inflável	14.700,00	1	14.700,00
Kit de combate a incêndio para veículos	22.500,00	1	22.500,00
Veículo caminhonete pickup 4x2 adesivada	63.000,00	1	63.000,00
		Total:	**100.200,00**

Justificativa

Ofício do pedido de aparelhamento da Defesa Civil por meio da execução de convênio relativo a emendas impositivas previstas na Lei Estadual nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, assinado pelo próprio Prefeito, endereçado ao Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil (Coronel PM Walter Nyakas Junior)

PM PEREIRA BARRETO, 15 de Junho de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PM PEREIRA BARRETO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PM PEREIRA BARRETO		C.G.C.		
Endereço				
Cidade Pereira Barreto	U.F SP	CEP 15370000	DDD/Telefone	
Nome do Responsável WALTER NYAKAS JUNIOR				
Cargo				

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Após assinatura do convênio	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição **O presente convênio tem por finalidade o reaparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil previstas na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Estadual 40.151, de 16 de junho de 1995.**		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE). Cronograma a ser executado a partir da publicação em DOE do Convênio.

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Compra e preparação dos equipamentos pelo Estado	X	X	X									
Recebimento do equipamento pela prefeitura			X									

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Prestação de CONTAS PARCIAL/ RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela prefeitura				X								
Iniciar atividades com equipamentos					X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de CONTAS FINAL/ **RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente à utilização dos equipamentos												X

3.1. Compra e preparação dos equipamentos pelo Estado: o ESTADO efetuará a compra dos equipamentos, efetuará eventuais ajustes para entrega à prefeitura beneficiada.

3.2. Recebimento do equipamento pela prefeitura: a prefeitura deverá receber o equipamento, verificar condições de funcionamento, adotar as medidas administrativas cabíveis junto ao Estado, para viabilizar a transferência, assinar Termo de Recebimento, comprometendo-se a utilizar os equipamentos exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

3.3. Prestação de CONTAS PARCIAL/ RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela prefeitura: o MUNICÍPIO deverá encaminhar à COORDENADORIA relatório contendo o Termo de Recebimento dos materiais e fotos do(s) equipamento(s).

3.4. Iniciar atividades com equipamentos: o MUNICÍPIO deverá iniciar a utilização dos equipamentos e registrar com fotos. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.

3.5. Prestação de CONTAS FINAL / RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à utilização dos equipamentos: o MUNICÍPIO deverá encaminhar relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil à COORDENADORIA, contendo fotos da utilização do(s)equipamentos, durante execução de atividade fim ou em treinamento, com breve relato da atividade, bem como comprovantes de transferências de propriedade e eventuais licenciamentos necessários aos equipamentos.

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

444051	Transferência de Capital	XX	0	XX
TOTAL GERAL				

4.1. considerando que a Emenda Parlamentar Impositiva para o município é de R$ 200.000,00 e que este solicita o recebimento de equipamentos que totalizam R$ 210.000,00, o município deverá efetuar depósito de contrapartida na conta corrente da Concedente no valor de R$ 10.000,00.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00) PROPONENTE

OBJETO:	**PRAZO PROPOSTO**	**DATA BASE**
Aquisição de equipamentos para ações de defesa civil	INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: dias a partir da data da assinatura do convênio.	05/06/2020

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RECURSOS ESTADUAL	100.000,00
RECURSOS PRÓPRIO	200,00
VALOR CONVÊNIO	100.200,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

6. Considerando que os equipamentos devem ser destinados exclusivamente às ações de proteção e defesa civil, a prefeitura deverá zelar pela sua correta utilização, sendo a única responsável por eventuais inconformidades na sua utilização.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL

Pereira Barreto, 15 de Junho de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PM PEREIRA BARRETO

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 15/6/2020
José Cyparecido da Silva
Presidente

Sonia
9/6/20
15:35

Requerimento Nº 55/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador, através de moradores desta cidade, que uma pessoa aposentada, até então funcionário da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, identificado como **JOÃO AVELINO**, está residindo em prédio público do Município de Pereira Barreto/SP, consistente em uma casa existente no imóvel onde está situada a Escola Maria Elza de Aguiar, com a utilização das despesas de água e energia elétrica, inclusive com a utilização de ar condicionado, por parte da Prefeitura Municipal.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Segundo alegações dos moradores, o **Sr. JOÃO AVELINO** possui casa própria, inclusive casa de aluguel, entendendo como injusto o mesmo residir em prédio público, ainda com a utilização do pagamento das despesas de energia elétrica e água por conta da Prefeitura Municipal.

DO PEDIDO

Diante das informações ora entabuladas, requer-se:

1. Informações sobre a *veracidade* dos fatos ora mencionados;

2. Em sendo *realidade tal situação*, se existe um prazo para que o possível morador desocupe o prédio em tela; e

3. Caso haja o prazo para a *possível* desocupação, qual será o referido prazo?

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 15 de junho de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 60 - Quarta-feira, 18 de junho de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
83	58	18	07	02	01*	14

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus